

## **DECRETO Nº 31.840**

### **INSTITUI A POLÍTICA DE DADOS ABERTOS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES.**

O **Prefeito do Município de Cachoeiro de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica instituída a Política de Dados Abertos do Município de Cachoeiro de Itapemirim, com os seguintes objetivos:

**I** - promover a publicação de dados contidos em bases de dados de órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta sob a forma de dados abertos;

**II** - aprimorar a cultura de transparência pública;

**III** - franquear aos cidadãos o acesso, de forma aberta, aos dados produzidos ou acumulados pelo Poder Executivo Municipal, sobre os quais não recaia vedação expressa de acesso;

**IV** - facilitar o intercâmbio de dados entre órgãos e entidades da administração pública municipal e as diferentes esferas da federação;

**V** - fomentar o controle social e o desenvolvimento de novas tecnologias destinadas à construção de ambiente de gestão pública participativa e democrática e à melhor oferta de serviços públicos para o cidadão;

**VI** - fomentar a pesquisa científica de base empírica sobre a gestão pública;

**VII** - promover o desenvolvimento tecnológico e a inovação nos setores público e privado e fomentar novos negócios;

**VIII** - promover o compartilhamento de recursos de tecnologia da informação, de maneira a evitar a duplicidade de ações e o desperdício de recursos na disseminação de dados e informações; e

**IX** - promover a oferta de serviços públicos digitais de forma integrada.

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037  
Tel.: 28 3155-5351

[www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300340039003700370033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**Art. 2º** Para os fins deste Decreto, entende-se por:

**I** - dado - sequência de símbolos ou valores, representados em qualquer meio, produzidos como resultado de um processo natural ou artificial;

**II** - dado acessível ao público - qualquer dado gerado ou acumulado pelo Governo que não esteja sob sigilo ou sob restrição de acesso nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 ;

**III** - dados abertos - dados acessíveis ao público, representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na internet e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou cruzamento, limitando-se a creditar a autoria ou a fonte;

**IV** - formato aberto - formato de arquivo não proprietário, cuja especificação esteja documentada publicamente e seja de livre conhecimento e implementação, livre de patentes ou qualquer outra restrição legal quanto à sua utilização; e

**V** - Plano de Dados Abertos - documento orientador para as ações de implementação e promoção de abertura de dados de cada órgão, obedecidos os padrões mínimos de qualidade, de forma a facilitar o entendimento e a reutilização das informações.

**Art. 3º** A Política de Dados Abertos do Poder Executivo municipal será regida pelos seguintes princípios e diretrizes:

**I** - observância da publicidade das bases de dados como preceito geral e do sigilo como exceção;

**II** - garantia de acesso irrestrito às bases de dados, as quais devem ser legíveis por máquina e estar disponíveis em formato aberto;

**III** - descrição das bases de dados, com informação suficiente para a compreensão de eventuais ressalvas quanto à sua qualidade e integridade;

**IV** - permissão irrestrita de reuso das bases de dados publicadas em formato aberto;

**V** - completude e interoperabilidade das bases de dados, as quais devem ser disponibilizadas em sua forma primária, com o maior grau de granularidade possível, ou referenciar as bases primárias, quando disponibilizadas de forma agregada;

**VI** - atualização periódica, de forma a garantir a perenidade dos dados, a padronização de estruturas de informação e o valor dos dados à sociedade e atender às necessidades de seus usuários; e

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037  
Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3300340039003700370033003A00540052004100, Documento  
assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de  
Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**VII** - designação clara de responsável pela publicação, atualização, evolução e manutenção de cada base de dados aberta, incluída a prestação de assistência quanto ao uso de dados.

## **CAPÍTULO II DA LIVRE UTILIZAÇÃO DE BASES DE DADOS**

**Art. 4º** Os dados disponibilizados pelo Poder Executivo municipal e as informações de transparência ativa são de livre utilização pelos Poderes Públicos e pela sociedade.

## **CAPÍTULO III DA GOVERNANÇA**

**Art. 5º** A gestão da Política de Dados Abertos do Poder Executivo Municipal será coordenada pela Controladoria Geral do Município.

**§ 1º.** A Controladoria Geral do Município instituirá mecanismo de governança multiparticipativa, transparente, colaborativa e democrática, com caráter gerencial e normativo, na forma de regulamento.

**§ 2º.** A implementação da Política de Dados Abertos ocorrerá por meio da execução de Plano de Dados Abertos, o qual deverá dispor, no mínimo, sobre os seguintes tópicos:

- I** - criação e manutenção de inventários e catálogos corporativos de dados;
- II** - mecanismos transparentes de priorização na abertura de bases de dados;
- III** - cronograma relacionado aos procedimentos de abertura das bases de dados, sua atualização e sua melhoria;
- IV** - criação de processos para o engajamento de cidadãos, com o objetivo de facilitar e priorizar a abertura de dados, esclarecer dúvidas de interpretação na utilização e corrigir problemas nos dados já disponibilizados; e
- V** - demais mecanismos para a promoção, o fomento e o uso eficiente e efetivo das bases de dados pela sociedade e pelo Governo.

**§ 3º.** A Controladoria Geral do Município poderá estabelecer normas complementares relacionadas com a elaboração do Plano de Dados Abertos, bem como relacionadas a proteção de informações pessoais na publicação de bases de dados abertos nos termos deste Decreto.

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037  
Tel.: 28 3155-5351

[www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300340039003700370033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



## **CAPÍTULO IV DA SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE BASES DE DADOS**

**Art. 6º** Às solicitações de abertura de bases de dados da administração pública federal aplicam-se os prazos e os procedimentos previstos para o processamento de pedidos de acesso à informação, nos termos da Lei nº 12.527 de 2011 e do Decreto Municipal nº 25.536 de 2015.

**Parágrafo único.** A decisão negativa de acesso de pedido de abertura de base de dados governamentais fundamentada na demanda por custos adicionais desproporcionais e não previstos pelo órgão ou pela entidade da administração pública deverá apresentar análise sobre a quantificação de tais custos e sobre a viabilidade da inclusão das bases de dados em edição futura do Plano de Dados Abertos.

## **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 7º** Consideram-se automaticamente passíveis de abertura as bases de dados do Município de Cachoeiro de Itapemirim que não contenham informações protegidas nos termos dos art. 7, § 3º, art. 22, art. 23 e art. 31 da Lei nº 12.527, de 2011.

**Art. 8º** Compete à Controladoria Geral do Município monitorar a aplicação do disposto neste Decreto e o cumprimento dos prazos e procedimentos.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 07 de junho de 2022.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037  
Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300340039003700370033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

